LEI nº 1.402, de 03 de agosto de 1990.

Dispõe sobre a extração de saibro, material para aterro, cascalho, basalto, tabatinga, areia, argila e outros materiais afins.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A extração de saibro, cascalho, basalto, tabatinga, material para aterro, areia, argila e outros materiais afins, em terras próprias ou de propriedade de terceiros, dependerá de licença do Poder Público municipal, enquanto lei federal ou estadual não dispuser sobre a matéria.

Art. 2º - Antes de iniciar a atividade, o interessado apresentará pedido fundamentado à Prefeitura que, no caso de deferimento, expedirá Alvará, especificando a área da extração, as quantidades a serem extraídas, se for o caso, e o tempo de validade do documento, que não poderá ultrapassar de um ano.

Parágrafo único: A Prefeitura sòmente expedirá o Alvará, à vista de parecer favorável de geólogo, engenheiro ou técnico especializado, em que sejam levados em conta eventuais danos ao meio ambiente, efeitos erosivos, etc., inclusive riscos ou prejuízos para as propriedades vizinhas.

Art. 3º - As extrações em curso, ficarão sujeitas às disposições desta Lei a contar de quinze (15) dias da data da sua publicação.

Art. 4º - A Prefeitura regulamentará, através de Decreto, dentro de sessenta (60) dias, a aplicação desta Lei.

Art. 5º - A multa por infração desta Lei, será de vinte (20)Unidades de Referência, dobrável a cada reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 03 de agosto de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário da Administração
CPF 241.225280/53